

- III – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade;
- IV – o nome da unidade orgânica responsável pelo recebimento da atividade;
- V – as datas de início e término para implementação de cada ação; e
- VI – a data de início e término da transferência da atividade.

§ 2º O Plano de Ação deverá ser submetido ao presidente do tribunal ou conselho para ciência, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. O tribunal ou conselho deverá aprovar no prazo de 120 dias:

- I – Estatuto de Auditoria Interna alinhado aos termos desta Resolução; e
- II – Código de Ética da unidade de auditoria interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade que contemple, entre outros itens: regras de conduta, deveres, vedações, impedimentos, suspeições, direitos e garantias dos profissionais de auditoria.

Parágrafo único. Os servidores do tribunal ou conselho que exerçam atividades de auditoria interna, ainda que temporariamente, na forma de auxílio, enquanto não for aprovado o Código de Ética, devem firmar termo de confidencialidade sobre dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício da atividade.

Art. 78. Os tribunais e conselhos editarão os atos administrativos necessários à implantação das unidades de auditoria a que se refere esta Resolução, no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 79. Os procedimentos relacionados à aplicabilidade das diretrizes constantes nesta Resolução serão formalizados por meio de Manual de Auditoria do Poder Judiciário.

Art. 80. Fica revogada a [Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013](#), e as demais disposições em contrário.

Art. 81. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.